



unicef



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO Programa Cidades Amigas das Crianças

>> O Programa Cidades Amigas das Crianças da UNICEF visa promover a aplicação dos direitos da criança nas decisões, políticas e programas dos municípios portugueses, incentivando a adoção de uma política coordenada para a infância e adolescência. Pretende-se assegurar o bem-estar de todos os cidadãos e em particular dos mais jovens, potenciar a participação das crianças na vida da comunidade e o trabalho em rede entre entidades públicas e privadas envolvidas na defesa dos direitos da criança. <<

As duas entidades abaixo mencionadas:

Município da Chamusca, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564 aqui representado por Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por Município.

e

Comité Português para a UNICEF, com sede na Av. António Augusto de Aguiar, 21, 3.º eq., 1069-115 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 883 823 aqui representado por Beatriz Imperatori, Diretora Executiva, com poderes para o ato, e adiante designado por UNICEF.

Considerando que:

- a) O Município apresentou uma candidatura à UNICEF, manifestando o interesse em aderir ao programa Cidades Amigas das Crianças;
- b) A UNICEF emitiu um parecer positivo quanto à adesão do Município da Chamusca ao Programa Cidades Amigas das Crianças.

Celebram o presente protocolo com o objetivo de formalizarem a adesão do Município ao Programa Cidades Amigas das Crianças, no seguimento da candidatura efetuada junto da UNICEF a 22 de março de 2019.

O presente Protocolo de Colaboração é composto por duas partes, sendo que a Parte II apenas será aplicável quando o Município obtiver o reconhecimento de Cidade Amiga das Crianças, e rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:



CIDADES
AMIGAS DAS
CRIANÇAS

unicef

PARTE I - FASE DE PLANEAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Para efeitos de cumprimento das obrigações previstas no Regulamento do Programa Cidades Amigas das Crianças e no Guia para a Construção de Cidades Amigas das Crianças, que constituem os Anexos I¹ e II², respetivamente, ao presente Protocolo e que do mesmo fazem parte integrante, o Município compromete-se a:
 - a) Proceder ao pagamento da contribuição financeira, no valor de 5.000€ (cinco mil euros), correspondente ao período de implementação do Plano de Ação Local entre 2019 e 2024;
 - b) Nomear um Mecanismo de Coordenação, tal como definido no Requisito 1 constante do Ponto 4.1 do Anexo II;
 - c) Elaborar e enviar à UNICEF o Plano de Ação Local, em conformidade com os critérios estabelecidos no Requisito 2 do Ponto 4.1 do Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município compromete-se a estabelecer mecanismos de comunicação eficazes com a UNICEF, durante todas as fases do processo de construção do Programa no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. Na divulgação pública do presente protocolo, o Município compromete-se a respeitar as normas de utilização da marca e logótipo das Cidades Amigas das Crianças constantes do Anexo III³;
2. O Município não poderá utilizar o nome, marca ou logótipo da UNICEF, salvo mediante autorização expressa por escrito.

CLÁUSULA QUARTA

1. A UNICEF compromete-se a acompanhar e providenciar apoio técnico adequado e necessário, ao Município para a implementação do Programa;
3. A UNICEF compromete-se a promover o trabalho em rede e de partilha de boas práticas entre municípios aderentes ao Programa Cidades Amigas das Crianças.

¹ Regulamento do Programa, 2018

² Guia para a Construção de Cidades Amigas das Crianças

³ Manual de Uso da Marca



unicef



CLÁUSULA QUINTA

A UNICEF compromete-se a analisar os documentos entregues pelo Município e enviar uma apreciação sobre os mesmos, de acordo com os prazos estipulados.

PARTE II - RECONHECIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA

Durante a fase de implementação do Plano de Ação Local, com início quando o Município obtém o Reconhecimento, este compromete-se a:

1. Alocar os recursos necessários à implementação do Plano de Ação Local e envolver as entidades parceiras na execução do mesmo;
2. Manter uma comunicação regular com a UNICEF sobre a implementação do Plano de Ação Local, assegurando ainda a partilha de boas práticas e experiências com os outros Municípios participantes;
3. Colaborar e disponibilizar toda a informação necessária para a execução da avaliação de impacto referida no Artigo terceiro do Regulamento do Programa;
4. Anualmente, proceder à elaboração e envio do Relatório Anual de Avaliação que deverá conter uma análise à execução do Plano de Ação Local e uma reflexão crítica sobre a mesma, no prazo de um ano contando da data de obtenção do Reconhecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

A UNICEF Portugal compromete-se durante a fase de implementação a:

1. Organizar, pelo menos, uma formação anual e apoiar os municípios de forma individual quando necessário, durante os quatro anos de vigência do Plano de Ação Local;
2. Assegurar a comunicação e partilha de práticas e experiências entre municípios participantes no Programa;
3. Possibilitar e fomentar a ligação e partilha entre Municípios portugueses e de outros países através da *Iniciativa Internacional das Cidades Amigas das Crianças* e com outros programas considerados relevantes a nível nacional e internacional;
4. Assegurar a divulgação e comunicação do programa e dos Municípios reconhecidos como "Cidades Amigas das Crianças".



CIDADES
AMIGAS DAS
CRIANÇAS

unicef

CLÁUSULA OITAVA

O parecer de avaliação do Relatório Anual de Avaliação previsto no número quatro da cláusula sexta deste Protocolo será efetuada pela UNICEF, após discussão do referido relatório com o Município.

CLÁUSULA NONA

Para que o reconhecimento seja renovado, decorridos três anos da atribuição do reconhecimento como Cidade Amiga das Crianças, o Município poderá reiniciar o processo, mediante o envio de um novo Plano de Ação Local, acompanhado de uma carta de intenção pelo/a Presidente da Câmara Municipal, e celebração de novo Protocolo de Colaboração.

O pagamento da contribuição prevista é devido no momento em que o Município formaliza o pedido de renovação, equivalendo esta fase à “Fase 2 – Planeamento” do Regulamento e ao previsto no Artigo nono deste último, com as necessárias adaptações.

CLÁUSULA DÉCIMA

O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo ou a prática de qualquer ato que consubstancie uma violação da Convenção sobre os Direitos da Criança por parte do Município, implicará a revogação do Reconhecimento de Cidade Amiga das Crianças e demais consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Qualquer modificação ou atualização dos anexos, que constituem parte integrante deste Protocolo e que incluem o (1) Regulamento do Programa, o (2) Guia para a Construção de Cidades Amigas das Crianças e o (3) Manual de Uso da Marca, serão devidamente comunicados aos Municípios aderentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Protocolo terá início na data da sua assinatura.

Quaisquer modificações ao presente Protocolo deverão constar de documento escrito assinado por ambas as Partes, declarando estas que até este momento nada mais acordaram que não seja o que se encontra aqui expresso.

Chamusca, 10 de outubro de 2019



Beatriz Imperatori

Beatriz Imperatori

Diretora Executiva
Comité Português para a UNICEF

Paulo Queimado

Presidente
Câmara Municipal da Chamusca